



## CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA

Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Conquista/MG  
CEP: 38195-000 – Telefone: (34) 3353-1199

### **TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2025, CUJO OBJETO CONSISTE NA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE GÊNERO ALIMENTÍCIOS – AÇUCAR E BOLO PARA ATENDER DEMANDA COM LANCHES DA CÂMARA MUNICIPAL, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2025.**

Por este instrumento particular, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CONQUISTA**, Estado de Minas Gerais, sediada à Praça Deputado Renato Azeredo, nº 15 – Centro, CEP: 38.195-000 e inscrito no CNPJ nº 23.371.883/0001-41, por seu Presidente Airton Lucas de Oliveira, CPF [REDACTED], RG MG [REDACTED], adiante denominada CONTRATANTE e de outro lado, **SÍLVIO JOSÉ DE ALMEIDA 92836143649**, pessoa jurídica de natureza privada, CNPJ nº 29.0003.461/0001-08, nome fantasia Panificadora Bisinoto, com sede na Rua Av. Tônico Martins, nº 138, B. Centro; Conquista/MG, CEP: 38.195-000, neste ato representado pelo seu responsável, o empresário individual, Sílvio José de Almeida, [REDACTED], [REDACTED], inscrito no CPF nº [REDACTED], RG nº MG-[REDACTED] SSP/MG, de agora em diante denominada CONTRATADA, resolvem rescindir o contrato 07/2025, conforme pactuado originalmente, em conformidade com o Processo Administrativo de Dispensa de Licitação, nos termos da Lei 14.133/2021 e pelas seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1- O presente termo tem como objeto a rescisão contratual, com efeitos a partir de 27/04/2026.

1.2- A rescisão fundamenta-se na realização de novo processo administrativo para contratação do mesmo objeto, o qual resultou na celebração de novo contrato, passando este a atender integralmente as necessidades da Administração, tornando desnecessária a manutenção do Contrato nº 07/2025.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**


2.1- O presente termo aditivo decorre de previsão legal fundamentada no art. 138, II, da Lei 14.133/2021 e autorizada pelo Ordenador de Despesas da Câmara Municipal.

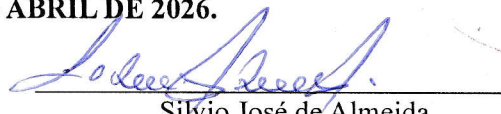
#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO**

3.1- As partes declaram que não há valores pendentes decorrentes do contrato ora rescindido, dando-se plena, geral e irrevogável quitação, nada mais tendo a reclamar uma da outra a qualquer título.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente termo aditivo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CONQUISTA/MG, 29 DE ABRIL DE 2026.

  
Airton Lucas de Oliveira  
Presidente da Câmara Municipal

  
Sílvio José de Almeida  
Representante Legal da Contratada

Testemunha.1: \_\_\_\_\_ 2: \_\_\_\_\_